MÓDULO 4 SIMPLES NACIONAL

AULA 02
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
DE PIS E COFINS DE PRODUTOS
MONOFÁSICOS



## FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL: art. 146, par. único

"Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um <u>regime único de</u> <u>arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios</u>, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - <u>o recolhimento será unificado e centralizado e a</u> <u>distribuição da parcela de recursos pertencentes aos</u> <u>respectivos entes federados será imediata</u>, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes."



Recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- 1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- 2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- 3. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- 4. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- 5. Contribuição para o PIS/Pasep;
- 6. Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- 7. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- 8. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



#### ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Comércio

(Vigência: 01/01/2018)

#### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	
3 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	
4 <sup>a</sup> Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	
5 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00	

Faixas			Percentual de Repartição dos Tributos			
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3 <sup><u>a</u> Faixa</sup>	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-
		,				

Licensed to Edivandro Araújo Silva - edivandro ara@gmail.com

# Como funciona o regime monofásico de tributação do PIS e COFINS?





Industrial ou importador de produtos de higiene

PIS: 2,2%

COFINS: 10,3%

Tributação concentrada

Distribuidor / revendedor

PIS: 0%

COFINS: 0%

Varejista

PIS: 0%

COFINS: 0%



Consumidor

# Como funciona o regime monofásico de tributação do PIS e COFINS?





Consumidor

Industrial ou importador de produtos de higiene

PIS: 2,2%

COFINS: 10,3%

Tributação concentrada

Distribuidor / revendedor

PIS: 0%

COFINS: 0%

Varejista

PIS: 0%

COFINS: 0%

**Vende por 100.000** 

Simples de 19% = 19.000

PIS/COFINS a recuperar: 34,4% de 19.000 = **6.536** 



- Exemplos de produtos monofásicos (Lei 10.865/04)
- Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural;
- Produtos farmacêuticos
- Produtos de perfumaria, toucador (embelezamento pessoal) e higiene pessoal
- Autopeças
- Pneus novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha)

#### Produto bifásico

• Água, cerveja, refrigerante (bifásico: tributa indústria e distribuidor; alíquota zero para o varejista)



#### • Exemplos de empresas que comercializam esses produtos

- Bares
- Restaurantes
- Comerciantes de Bebidas
- Supermercados
- Minimercados
- Padarias
- Postos de Gasolina
- Lojas de Conveniência
- Lojas de Autopeças
- Revendedores de Pneumáticos
- Perfumarias
- Drogarias
- Pet shops



O STF, ao julgar o Tema 1050 da repercussão geral reconhecida no RE 1.199.021, decidiu que:

é constitucional o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, que veda aos contribuintes optantes pelo Simples o benefício da alíquota zero pelo regime monofásico do PIS/COFINS.

Que significa isso?

Quais os impactos práticos de tal decisão?



## Lei nº 10.147/2000

(dispõe sobre a incidência monofásica sobre determinados produtos)

"Artigo 2º - São <u>reduzidas a zero as alíquotas da</u> <u>contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins</u> incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do artigo 1º, <u>pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador</u>.

Parágrafo único. O disposto neste artigo <u>não se aplica</u> às pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das <u>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples</u>".



LC 128/08 alterou a sistemática do Simples Nacional e conferiu autorização legal aos contribuintes do Simples Nacional a usufruírem do citado benefício.

Redação atual da LC 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014:

Art. 18. (...)

§ 4º-A. O contribuinte <u>deverá segregar</u>, também, as receitas:

I - decorrentes de operações ou prestações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, que o imposto já tenha sido recolhido por substituto tributário ou por antecipação tributária com encerramento de tributação;



### Art. 18. (...)

**§ 12.** Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, para o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos I a III e V do § 4º-A deste artigo, serão consideradas as reduções relativas aos tributos já recolhidos, ou sobre os quais tenha havido tributação monofásica, isenção, redução ou, no caso do ISS, que o valor tenha sido objeto de retenção ou seja devido diretamente ao Município.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 20 14)



Solução de Consulta nº 173 - Cosit Data 25 de junho de 2014 ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

SIMPLES NACIONAL. MONOFÁSICOS. Para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, na tributação, pelo Simples Nacional, das receitas provenientes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada (i.e., monofásicos), inexistia amparo legal para, de qualquer modo (p.ex., segregação de receitas ou desconsideração de percentuais), alterar os percentuais relativos à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep. Contudo, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, o Simples Nacional passou a admitir a redução do valor a ser recolhido, nos termos do art. 18, § 4º, inciso IV, e §§ 12 a 14, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, IV, § 12; Lei Complementar nº 128, de 2008, art. 14, II, Lei nº 10.147, de 2000, art. 2º, parágrafo único.



Solução de Consulta nº 225 - Cosit

Data

12 de maio de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

REVENDA DE MERCADORIA SUJEITA À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). REDUÇÃO DA ALÍQUOTA NO SIMPLES NACIONAL.

A empresa inscrita no Simples Nacional que proceda à comercialização de produto sujeito à tributação concentrada, para efeitos de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deve segregar a receita decorrente da venda desse produto indicando a existência de tributação concentrada para as referidas contribuições, de forma que serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, os percentuais a elas correspondentes.

Os valores relativos aos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional serão calculados tendo como base de cálculo a receita total decorrente da venda dos referidos produtos sujeitos à tributação concentrada.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º-A, inciso I; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º, inciso I, e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B; 58-I e 58-M; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 25-A, § § 6º e 7º.

